

APLICAÇÃO DE 100 MILHÕES...

Encontram-se em execução, sempre com financiamento da Caixa Econômica Estadual, 100 serviços de água, 50 de esgotos e 22 de matadouros. Prestes a ser iniciados há outros 30 matadouros.

A ação do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação, como decorrência da aceleração dos trabalhos se faz sentir em todos os quadrantes do Estado e as facilidades de financiamento para as obras de saneamento são propiciadas tanto aos municípios pequenos, de recursos poucos, como aos maiores, com grandes populações e cujas obras de água e esgotos exigem quantias vultosas. Além de Santos, onde nos serviços de água o Governo está fazendo investimentos que devem ascender a 700 milhões de cruzeiros, podem ser citados como municípios maiores que estão ampliando e modernizando esses serviços, os de Piracicaba, cujos financiamentos atingem a Cr\$ 180.000.000,00; Campinas, 150 milhões; Ribeirão Preto, 130 milhões; S. Carlos, 114 milhões; Ourinhos, 101 milhões; S. Bernardo do Campo, 100 milhões; Barretos, 92 milhões; Araçatuba, 90 milhões; Franca, 86 milhões; e Jaboticabal, 68 milhões de cruzeiros.

OBRA EM CONCHAL

Pelo valor de Cr\$ 3.448.000,00, o Governador Carvalho Pinto, despachando com o brig. Faria Lima, Secretário da Viação, autorizou a Diretoria de Obras Públicas a contratar as obras de construção do prédio que se destina à Cadeia e Delegacia de Conchal, numa área de 319,72 metros quadrados. Tais obras deverão estar concluídas em 6 meses.

ESPERA-SE SUPLANTAR OS NÚMEROS DO P.A.

O Governo Jânio Quadros e depois o Governo Carvalho Pinto procuraram reconquistar o tempo perdido no setor de obras sanitárias, executando planos cujo vulto não tem paralelo na América Latina. Em seu informe ao Secretário da Viação, o brig. Faria Lima, o diretor-geral do DOS, prevê, mesmo, que em face do ritmo que tomou o desenvolvimento do Plano de Saneamento, o DOS ultrapassará, com boa margem, o rendimento preconizado no Plano de Ação.

D.A.E. LEVA ÁGUA A NOVAS RUAS

O brig. Faria Lima, Secretário da Viação, autorizou o Departamento de Águas e Esgotos a realizar prolongamentos da rede de água para atendimento das seguintes ruas da Capital: Marquês Artacho; dr. Nogueira Martins, Iara Xavier, Opia, Jacira Artacho e Travessa Particular, no bairro de Canaíba (Penha); av. Guilherme Gicigi, rua Aracê e Praça Diogo Aguirre, no bairro de V. Formosa; vila situada no n.º 66 da Travessa "B" e prédios ns. 70, 76 e 82 da mesma Travessa; rua "Passagem B" no bairro do Brooklin Paulista Novo; rua Particular Situada no n.º 284 da rua Cel. Soares Neiva, bairro de Aricanduva; rua Projetada (rua 7 de Setembro) em Vila Regente Feijó (Sapopemba); rua Prudente de Moraes, no bairro de Brooklin; rua Jorge Americano, prédio n.º 1 1370 da Estrada das Lagrimas, av. Prof. Herman Jr., no Alto de Pinheiros, e Alameda dos Guaiacanãs, no bairro de Indianópolis.

Será fiscalização durante o Carnaval

Uso de máscaras — Comunique à polícia sua ausência de casa

De acordo com a Portaria n.º 3, de 13 de janeiro último, do Secretário da Segurança Pública, que estabelece normas iguais para os festejos canavalescos, a Polícia exercerá durante os festejos canavalescos e pré-canavalescos, a mais severa e rigorosa fiscalização aos infratores da Lei das Contravenções Penais, tais como: porte de arma (art. 19); provocadores de tumulto (art. 40); fingir-se de funcionário público, usando publicamente uniforme ou distintivo de função pública que não exerçam (arts. 45 e 56); importunação ofensiva ao pudor público (art. 61); aos que se apresentarem publicamente em estado ou de modo que causem escândalo ou ponham em perigo a segurança própria ou alheia (art. 62); fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, a quem se achar em estado de embriaguez, a pessoas que se sabe sofrer das faculdades mentais ou estar judicialmente proibidas de frequentar lugares onde se consomem bebidas de tal natureza (art. 63); molestadores da tranquilidade alheia (art. 66); e depredadores dos bens públicos particulares (arts. 163, 265, 266 do Código Penal).

USO DE MÁSCARAS E DE "MAIÔS"

Será permitido o uso de máscaras somente em recintos fechados, desde que não impeçam a imediata identificação das pessoas.

Não será permitido, tanto nas vias públicas como em recintos fechados, o uso de "maiôs" e de vestimentas sumárias, tais como as chamadas "duas peças" ou "bikinis" e outras que atentem contra a moral.

Também é vedado o uso de pós,

líquidos não voláteis e de outras substâncias capazes de irritar ou molestar, ficando sujeitos à apreensão os recipientes próprios para os transportar, tais como bisnagas, seringas, etc., e a processo o infrator, por infringência do artigo 65 da Lei das Contravenções Penais.

COMUNIQUE A POLÍCIA SUA AUSÊNCIA DE CASA

A Secretaria da Segurança Pública recomendando aos moradores da Capital que tiverem necessidade de abandonar suas residências, durante os folguedos canavalescos, que comuniquem tal circunstância à respectiva Delegacia Circunscripcional, objetivando, desse modo, tanto quanto possível, evitar quaisquer atentados à propriedade particular.

TELEFONES

DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIRETORIA..... 36-2539
GERÊNCIA..... 36-2752
REDACÇÃO..... 34-5810
CONTADORIA..... 36-2764
EXPEDIENTE..... 36-7931
SERVIÇO DO PESSOAL..... 36-6183
TESOURARIA, PUBLICAÇÕES E IMPRESSÃO..... 36-2684
ASSINATURAS E ARQUIVO..... 36-2724
REVISÃO..... 36-6184
ALMOXARIFADO..... 36-2587
OFICINAS DE OBRAS..... 36-2598
DO JORNAL..... 36-2552

Fiscais do S.P.A.P. em ação

Os fiscais do Serviço de Policiamento da Alimentação Pública da Secretaria da Saúde, visitaram, na última quinzena 234 estabelecimentos comerciais, constatao irregularidades e aplicando 71 multas no total de Cr\$ 143.000,00.

Foi o seguinte o movimento apresentado: 50 estabelecimentos com falta de asseio; 77 com alimentos impróprios para o consumo inutilizados na ocasião; 17 apresentando gêneros e alimentos expostos, a contaminação; 25 com falta de cadernetas de saúde; 35 com deficiências de ordem técnica; 45 com empregados sem uniforme durante as horas de serviço. Foram colhidas amostras em 30 estabelecimentos, enquanto que em outros 26 constatou-se falta de documentação completa do Serviço de Policiamento da Alimentação Pública.

Em 52 estabelecimentos, seções e gêneros diversos foram interditados, por se apresentarem sem condições técnicas de uso ou consumo público.

CONSTRUÇÃO DA CADEIA DE JAÚ

Despachando com o brig. Faria Lima, Secretário da Viação, o Governador Carvalho Pinto, autorizou a Diretoria de Obras Públicas a celebrar contrato no valor de Cr\$ 6.700.000,00, para a construção da cadeia de Jaú. O prazo para a conclusão da obra é de 6 meses.

DIÁRIO DO EXECUTIVO
GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 38.057, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a abertura de crédito especial na Universidade de São Paulo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aberto na Universidade de São Paulo, à Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas, um crédito especial de Cr\$ 5.307.200,00 (cinco milhões, trezentos e sete mil e duzentos cruzeiros), destinado a atender às despesas com a reorganização da estrutura didática daquela Faculdade, compreendidas no Plano de Ação do Governo — Setor I — Letra "A" — Educação, Cultura e Pesquisa.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos concedidos pelo Estado, conforme Decreto n. 38.022, de 2 de fevereiro de 1961.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de fevereiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de fevereiro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.058, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1961

Dispõe sobre concessão de abono e de adicionais por tempo de serviço aos servidores do Instituto de Previdência do Estado e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Aplica-se aos servidores do Instituto de Previdência do Estado o disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 7.º, 9.º, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 23, e seus parágrafos, da Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961, exceto o parágrafo único do artigo 3.º.

Artigo 2.º — Para ocorrer às despesas com a execução deste decreto, ficam abertos no Instituto de Previdência do Estado, os seguintes créditos:

I — de Cr\$ 40.377.920,00 (quarenta milhões, trezentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte cruzeiros) suplementar às verbas próprias do seu orçamento;

II — de Cr\$ 9.129,00 (nove mil, cento e vinte e nove cruzeiros), especial, para os fins do artigo 3.º da Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961, referido no artigo 1.º deste decreto.

Parágrafo único — O valor dos créditos de que trata este artigo será coberto com os recursos provenientes da redução de iguais importâncias da dotação 7.710 — Empréstimos — Imóveis Próprios, do orçamento vigente do Instituto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, no que a Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961, não dispõe em contrário, a 1.º de janeiro de 1961.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de fevereiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Paulo Marzagão

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de fevereiro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.059, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1961

Modifica a relação anexa ao Decreto n. 35.541, de 24 de setembro de 1959, torna sem efeito parte do Decreto n. 34.593, de 27 de janeiro de 1959, e Decreto n. 34.733, de 11 de março de 1959, e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 13 e seu parágrafo único, da Lei n. 5.151, de 7 de janeiro de 1959 e à vista do que consta dos Processos n. 18.525-59, da Reitoria da Universidade de São Paulo, 436.466-58 e 390.629-59 da Secretaria da Agricultura e 1.680-55 do Departamento Estadual de Administração,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica acrescentado o seguinte cargo no item IV — Quadro da Universidade de São Paulo — da relação a que se refere o artigo 1.º do Decreto 35.541, de 24 de setembro de 1959:

b) No Grupo I da Parte Suplementar:
1 (um) cargo de Assistente, referência "39", ocupado por Dorival Assumpção Olyntho, lotado na Reitoria da Universidade.

Artigo 2.º — Ficam acrescentados ao item III da relação de cargos a que se refere o artigo 2.º do Decreto 35.541, de 24 de setembro de 1959, os cargos constantes da relação anexa a este decreto.

Artigo 3.º — Ficam excluídos das relações a que se referem os artigos 1.º e 2.º do Decreto 35.541, de 24 de setembro de 1959, os seguintes cargos: 1 (um) do Inspetor de Trabalho, referência "36", e 1 (um) de Engenheiro-Agrônomo, referência "53" 3 (três) de Professor Primário, referência "28", ocupados, respectivamente por João Ribeiro, José Cione Dora Maria Neves Canto, Maria de Lourdes Fernandes e Diolanda Gaspar e 1 (um) de Escriurário, referência "28", ocupado por Lucia Freire de Souza, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça.

Artigo 4.º — Fica declarado sem efeito o Decreto 34.593, de 27 de janeiro de 1959, com nova redação dada pelo Decreto 34.733, de 11 de março de 1959, na parte que integrou no Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Técnico de Administração, referência "67", da PP-III do QSG, e indicado sob n. 291, na relação a que alude o artigo 2.º do decreto 35.541, de 24-9-59, ocupado por Aracy da Silva Dantas e lotado no Departamento Estadual de Administração.

Artigo 5.º — Fica excluído do item II — Governo do Estado de São Paulo — da relação de cargos a que se refere o artigo 2.º do Decreto 35.541, de 24 de setembro de 1959, na parte correspondente ao Departamento de Estatística do Estado, 1 (um) cargo de Estatístico-Auxiliar referência "31", ocupado por Lucia Faria Costa.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de fevereiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Márcio Ribeiro Porto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de fevereiro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

RELAÇÃO DOS CARGOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DO DECRETO N.º 38.059, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1961

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO

N.º de Ordem	Tabela e parte	Cargo	Ref.	Ocupante
1	G-PP-II	Téc. de Administração	63	Alceu Maynard de Araújo.
2	G-PP-II	Téc. de Administração	63	Dulce de Godoy Alves.
3	G-PP-II	Téc. de Administração	63	Dulce Schreiner Catão Bastos.
4	G-PP-II	Téc. de Administração	63	Eugenia de Moraes Andrade.